

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA
COORDENADOR GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR

A Direção da **EE PROF^a GEMMA VASCONCELOS CAMARGO CAPELLO**, situada na Rua Ouro Preto, nº234, Bairro: Parque Olaria, município de Santa Bárbara D'Oeste - SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Americana, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SEDUC-53, de 29-06-2022, torna público aos interessados em ocupar o posto de trabalho da função de Coordenador de Gestão Pedagógica desta Unidade Escolar, conforme segue:

Unidade Escolar	Coordenador de Gestão Pedagógica	Número de Vagas
E.E Prof ^a Gemma Vasconcelos Camargo Capello	Anos Finais	01

I – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES (Artigo 2º - Res. SEDUC-53/2022):

I – contar com, no mínimo, 03 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II- DAS INSCRIÇÕES

Para os docentes interessados:

1) Entrega da Documentação (vide item III deste edital).

Período de inscrição: **19/01/2026 a 23/01/2026**

Local: na própria unidade escolar.

2) Entrevista com a Equipe Gestora e Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

III- DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:

1) RG e CPF.

2) Currículo atualizado contendo informações de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SEDUC- 53/2022, bem como um breve relato de sua trajetória profissional e experiências bem-sucedidas.

3) Atestado/Declaração ÚNICA fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência informando:

a) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 30/06/2023); mínimo de 03 anos (1.095 dias).

b) Situação funcional do candidato (Titular de Cargo, Categoria F, Adido, Readaptado).

c) Total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.

4) Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena, acompanhados dos respectivos Histórico(s) Escolar(es) e outros certificados que possuir.

5) Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e as respectivas Unidades Escolares.

IV- DAS ENTREVISTAS

Para os docentes inscritos, as entrevistas serão agendadas por telefone e ocorrerão, em horários previamente agendados com os respectivos candidatos, cujas inscrições forem deferidas, e versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições conforme legislação vigente.

V- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

Para acompanhamento de uma única unidade escolar (Artigo 4º da Res. SEDUC- 53/2022):

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

VI - DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

O resultado final do processo seletivo será divulgado aos candidatos selecionados e a designação será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem aos requisitos mínimos para a inscrição, contidos nos itens I e III deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecipadamente à submissão das entrevistas, especialmente aqueles que tiveram aulas em substituição atribuídas.
2. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de CGP será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e em todos os turnos de funcionamento da escola.
- 3 - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 4 – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 5 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- 6 - A análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.
- 7 - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
- 8 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Equipe Gestora e Supervisor de Ensino responsáveis pelo processo da Unidade Escolar.
- 9 - O candidato deverá ter conhecimento do Decreto 64.187/2019 e da Resolução SEDUC-53, de 29-06-2022.

ENEIDA RIBEIRO VILELA MERELLES

Diretor de Escola

RG: 25.124.968-2